PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N° 1.543, de 23 de Outubro de 2019.

Autoriza o Município de Nova Andradina gratuitamente. realizar. no âmbito em excepcional interesse municipal. público. o atendimento família classificada baixa renda. aue necessita de transporte de bens móveis e imprescindíveis servicos infraestrutura urbana em terreno de moradia em virtude de moradia esteia em precárias, condicões conforme diretrizes de planejamento urbano municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Andradina realizar gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, na garantia e segurança do direito da família, o transporte de bens móveis (mudança) dos munícipes residentes no Municipio de Nova Andradina, no limite territorial urbano desta cidade, bem como serviços imprescindíveis de infraestrutura no planejamento urbano municipal para aqueles munícipes que desejam alterar o domicilio e que não possuem condições de realizá-lo por meio próprio, devidamente comprovado.

§1° Considera-se munícipe sem condições de realizar o transporte de bens móveis e sujeitos a serem contemplados com os serviços de infraestrutura aquele que a renda familiar per capita não for superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

§2° Os serviços constantes no *caput* deste artigo também poderão ser realizados, gratuitamente, para aqueles munícipes que forem vítimas de incêndio ou de eventos naturais extraordinários e imprevisíveis, desde que a renda familiar per capita não for superior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se serviços imprescindíveis de infraestrutura no planejamento urbano municipal:

I – aterramento, no limite de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Lei 1.543/2019 pág. 02

 II – Retirada de entulho, nos terrenos que possuem até 500m² (quinhentos metros quadrados);

III – Limpeza de terreno de imóvel com até 500m² (quinhentos metros quadrados);

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, orientar as ações de segurança e higiene dos poderes públicos compartilhadas às do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, promover o desenvolvimento urbano sustentável, de modo a assegurar às famílias, especialmente aquelas de menor renda, o acesso de forma gradativa às melhores condições de habitabilidade das moradias existentes em programas sociais de habitação ou famílias que possuam lotes com residências em risco considerável à segurança, por força da natureza, dando assim, a melhor preservação do solo, através do transporte de bens móveis e serviços de modo a corrigir as inadequações com melhor infraestrutura, particularmente, eliminando áreas de risco dos terrenos em desníveis com a testada da via pública.

§1º As referidas ações serão efetivadas de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP após a avaliação feita com relatório técnico do Município, pormenorizando os elementos considerados de risco.

§2º O poder aquisitivo da família, ou seja, a renda "per capita", é estabelecida através de documentos que comprovem a classificação do interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCIAS – CRAS) que direcionará a informação do enquadramento através de documento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) para a programação e atendimento da família.

- §3° A Secretaria Municipal de Assistente Social deverá preencher os anexos I (ficha de documentos) e II (declaração) desta Lei.
- Art. 4º Os serviços constantes nesta lei serão oferecidos gratuitamente ficando sob a responsabilidade do requerente a acomodação dos bens, montagens e desmontagens, carga e descarga.
- Art. 5º Os serviços previsto nesta Lei será deferido após análise de enquadramento do interessado, com a avaliação da Assistente Social e preenchimento dos anexos I e II desta Lei, sendo condicionado à existência de recursos orçamentários disponíveis no Munícipio de Nova Andradina.

§1 O requerimento deve ser direcionado ao Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, o qual será analisado e determinará o procedimento de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 CAIXA POSTAL 01 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei 1.543/2019 pág. 03

Art. 6º A condição de renda será declarada pelo(s) requerente(s) ou seu representante legal, com a apresentação de documentos, quando existentes, considerando para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam no mesmo teto.

Parágrafo único. Não poderá receber nenhum desses benefícios a família que seja proprietária de mais de um lote, urbano ou rural, com residência ou não, mesmo que sejam fora da área deste município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 8º O requerente que prestar falsa declaração ou apresentar documentos falsos não poderá receber o benefício pelo prazo de 2 (dois) anos, além de ter a obrigação de indenizar o Munícipio de Nova Andradina pelos serviços prestados, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminalmente pelo fato.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 outubro de 2019.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº Of 17

Data 24 / 10 / 2019